



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Necessidade da Administração: Registrar Preço para futura aquisição de cimento, visando manter a manutenção da infraestrutura viária na manutenção das vias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto desse Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BLOQUE SEXTAVADO DE CONCRETO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA.**

Esta aquisição se faz necessária para manter a manutenção da infraestrutura viária na manutenção das vias, os bloquetes serão utilizados na realização dos serviços de assentamento para recomposição de passeios, manutenção de ruas e vias públicas essa ação não apenas responde às demandas imediatas, mas também projeta a administração municipal como uma entidade comprometida com a eficiência operacional e o bem-estar no atendimento à comunidade

Os itens previstos deverão ser adquiridos, ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL DE EMPRESAS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE ANDRELÂNDIA, SÃO LOURENÇO E JUIZ DE FORA, CONFORME CRITÉRIO ESTABELECIDO PELO IBGE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem

3. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, considerando que esse planejamento ainda não foi implantado no município.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A empresa contratada deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição.

4.3. A empresa contratada não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho, noturno, insalubre ou perigoso e não poderá empregar menos de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

4.4. A empresa contratada não poderá possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A empresa contratada não poderá possuir sanção impeditiva de contratação nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7. A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto adjudicado;

4.8. A contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os preços que o originaram a média de preço de mercado, foram coletados através de orçamentos fornecidos por empresas do ramo pertinentes ao objeto que será licitado, e se encontram em anexo a este documento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação solucionará a demanda do Município no tocante a manutenção de ruas e vias públicas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para definição dos quantitativos foram considerado a necessidade do município através de uma solicitação de demanda dos mesmo, baseados na demanda do exercício anterior e no planejamento das Secretarias para o novo exercício financeiro, considerando dobrar o número metragem de calçamentos no ano de 2026. Considerando então o aumento da metragem, foi estimado novo quantitativo para o exercício financeiro que segue abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Bloquete sextavado de concreto	UN	500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Os quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos quantitativos por todo o período, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Para a o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 2.559.150,00 (dois milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil e cento e cinquenta reais)**.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	COTAÇÃO			MÉDIA DE PREÇOS	TOTAL
				1	2	3		
1	Bloquete sextavado de concreto	UN	500.000	6,00	4,71	4,80	5,17	2.559.150,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.559.150,00								

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

As contratações decorrentes do sistema de registro de preços, serão parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada aquisição, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira do município de Santa Rita de Jacutinga-MG.

Tendo em vista à Súmula 247 do TCU, a aquisição de bloquetes, foi atribuída por itens, objetivando ampliar o universo de licitantes, não gerar prejuízo ao conjunto ou complexo que será licitado e nem perda de "economia de escala". Observa-se o teor da Súmula 247, a seguir:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. RESULTADO PRETENDIDO

Com base nas alternativas analisadas, a melhor solução encontrada em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, é implantação de um registro de preços para adquirir os produtos.

Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais.

14. VIABILIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Este estudo técnico preliminar demonstra que a contratação dos itens apresentados, mostra-se viável para o bom funcionamento do Setor.

Rennan Roberto Duarte da Silva
Secretário Municipal de Obras Públicas e
Serviços Urbanos

Carlos Alexandre da Cunha
Secretário Municipal de Estradas de
Rodagem